



LEI Nº 1.158, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza a isenção do pagamento de ingresso para os servidores públicos municipal, da Câmara e autarquias, idosos e menores de 10 anos acompanhados dos pais e responsáveis quando da realização da Festa do Peão do Boiadeiro de São Sebastião da Bela Vista que se dará em data de 18, 19, 20 e 21 de dezembro de 2014, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de ingresso para os servidores públicos municipal quando da realização da Festa do Peão de Boiadeiro nos dias 18, 19, 20 e 21 de dezembro de 2014, realizadas neste município de São Sebastião da Bela Vista.

§1º - A isenção prevista no “caput” deste artigo ocorrerá por conta da empresa Grupo Nutracom e VR Rodeios.

§2º - Os servidores públicos municipais da Prefeitura, Câmara Municipal, também gozarão da mesma isenção, devendo apresentar carteira funcional.

§3º - As crianças menores de 10 (dez) anos também gozarão desta isenção, desde que acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 2º - Ficam igualmente habilitados a isenção de idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos residentes neste Município, devidamente comprovado, devendo os mesmos se credenciar até 03 (três) dias antes do início da festa.

Parágrafo único – Caso o idoso venha adquirir seu ingresso no dia do evento, o mesmo gozará da isenção de 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do ingresso, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 03 de
Dezembro de 2.014.

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal